



Promotoria de Justiça Vinculada de Baixio

Recomendação 0002/2024/PMJVBAI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2016.00002024-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por seu membro *in fine* assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso IX, da Constituição Federal, art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, art. 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 130, inciso IX, da Constituição Estadual de 1989, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, consoante determina o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições preceituadas nos artigos 1º, 4º e 259 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como o art. 227, da Constituição Federal, que asseguram a efetivação, pela família, pela sociedade, em geral, e pelo Poder Público, com ***absoluta prioridade***, dos direitos fundamentais garantidos, na própria Lei Maior e no ECA, às crianças e aos adolescentes;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme o art. 95, da referida Lei Federal, zelando pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 201, VIII, do ECA;

CONSIDERANDO a inspeção realizada, por esta membro do *Parquet*, na sede do Conselho Tutelar do município de Baixio, bem como o relatório elaborado em virtude desta vistoria, no qual apontou-se diversas irregularidades observadas no órgão supracitado;

Baixio-CE



Promotoria de Justiça Vinculada de Baixo

CONSIDERANDO que o funcionamento do referido Conselho repercute, direta e indiretamente, na prestação dos serviços, por parte do Município, bem como na efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes;

RESOLVE:

RECOMENDAR, ao Prefeito municipal de Baixo/CE, que as seguintes irregularidades, observadas na sede do Conselho Tutelar do Município, sejam sanadas, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar do recebimento deste:

1. QUANTO À ESTRUTURA:

1.1 Reformas e pinturas nas paredes da instituição, no intuito de conservação do aspecto do imóvel; devendo, ainda, serem realizados reparos na rede hidráulica e elétrica colocando divisória para realização das escultas especiais com os infantes.

1.2 Maior higienização dos cômodos da entidade;

2. QUANTO AO EQUIPAMENTO:

2.1 Troca dos móveis que estão defasados, quebrados e inservíveis;

2.2 Em relação às necessidades da equipe do Conselho Tutelar, os seguintes materiais devem ser adquiridos:

a) 01 (um) aparelho telefônico, para o setor;

b) Pastas suspensas para arquivo;

c) Manutenção e conservação dos computadores;

d) Acesso exclusivo do veículo ao Conselho Tutelar para cumprimento das diligências.

Requer-se que as medidas porventuras adotadas, sejam comunicadas a esta Promotoria de Justiça. No tocante, as medidas ainda não tomadas, que estas sejam realizadas no prazo fixado e, havendo necessidade, quanto a dilação do prazo para algumas destas providências, que seja requerido a este Órgão Ministerial, com a sua especificação e a respectiva justificativa.

O não cumprimento desta Recomendação, dentro do prazo estipulado, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Da presente RECOMENDAÇÃO, seja remetida cópia ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude (CAOPIJ), para ciência, assim como ao

Baixo-CE



Promotoria de Justiça Vinculada de Baixo
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA)
para que possa acompanhar a efetivação do saneamento das irregularidades supracitadas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Baixio, 09 de abril de 2024

Anna Carolynna da Silva Almeida
Promotora de Justiça

Baixio-CE